

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER NA MULHER - ASPRECAM



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher – ASPRECAM, aqui denominada apenas ASPRECAM é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1984, com personalidade jurídica própria e duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede na Avenida do Contorno, 2646, sala 406, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/ Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto.

Artigo 2º A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (APRECAM) tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, assim como:

- I. o planejamento e a execução de obras de beneficência e assistência social ligadas ao câncer na mulher;
- II. promover campanhas de caráter preventivo no combate ao câncer na mulher;
- III. promover campanhas de caráter educativo junto à população, objetivando a melhoria da saúde da mulher e da criança, no aleitamento materno;
- IV. fazer propaganda, seminários, informações, sindicâncias e promoções, visando esclarecer a sociedade sobre o problema;
- V. fornecer meios e incentivar pesquisas e estudos sobre o câncer na mulher;
- VI. prestar gratuitamente serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e paramédicos, diretamente ou mediante convênios com terceiros;
- VII. incentivar e patrocinar a formação de pessoal técnico especializado no combate ao câncer na mulher;
- VIII. promover o voluntariado;
- IX. comercializar agendas, calendários, canetas, artigos de papelaria e botons, bonés, camisetas e produtos afins, produtos educativos como painéis, quadros e tabelas destinados à veiculação das campanhas preventivas e educativas;
- X. comercializar membros e órgãos artificiais, membros e órgãos simuladores de patologias, como seios artificiais e outros materiais didáticos a serem utilizados na detecção precoce do câncer, orientação e informação acerca de patologias;
- XI. estudar, pesquisar, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;



- XII. Criar, manter e aprimorar o Centro de pesquisa e desenvolvimento de prevenção e promoção da saúde;
- XIII. Desenvolver e realizar projetos de prevenção e de tratamento de câncer na mulher junto aos setores público e privado;

Parágrafo único: Todas as atividades serão realizadas gratuitamente, sem qualquer cobrança ou ônus para o público beneficiado.

Artigo 3º A ASPRECAM se regerá por este Estatuto e por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento dentro da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo expressamente vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º Compõem o quadro associativo da ASPRECAM as pessoas físicas e capazes que, manifestando interesse na causa, forem admitidas como associados, nos termos do art. 6º deste Estatuto, NÃO RESPONDENDO NEM SOLIDÁRIA, NEM SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS.

Parágrafo único: os associados que participaram da assembleia de constituição da ASPRECAM no dia 31 de outubro de 1984 serão designados Associados Fundadores, devendo tal designação ser adotada para qualificá-los em todos os instrumentos que se referirem às suas atividades na ASPRECAM, os demais serão designados sócios efetivos.

Artigo 6º A admissão de novos associados será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva da ASPRECAM, formado por uma ficha cadastral elaborada pela instituição, juntamente com carta indicação de pelo menos 01(um) associado recomendando o seu ingresso.

Parágrafo Primeiro: as indicações de que trata o caput serão submetidas à Assembleia Geral, cuja aprovação, por deliberação da maioria absoluta, determinará a admissão do associado.



Parágrafo Segundo: A admissão de novo associado obedecerá sempre ao critério de conveniência e de oportunidade.


Artigo 7º São direitos e deveres do associado:

- I. comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que suas obrigações assumidas perante a ASPRECAM estejam em dia;
- II. convocar reuniões, discutir e apresentar propostas;
- III. propor e decidir sobre admissão e exclusão de associados;
- IV. exercer os cargos ou comissões para o que for eleito ou indicado;
- V. observar fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- VI. colaborar para a completa realização dos objetivos da ASPRECAM;
- VII. respeitar as normas da ASPRECAM expressas neste Estatuto ou Regulamentos expedidos pelos órgãos da ASPRECAM;
- VIII. portar-se de modo ético em todas as atividades, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos, sendo totalmente vedadas polêmicas de caráter proselitista nas reuniões da ASPRECAM.
- IX. pagar as anuidades e demais taxas que porventura vierem a ser cobradas, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 8º Somente será admitido ao exercício de cargo eletivo o associado que se encontrar dia com as obrigações assumidas perante ASPRECAM.

Artigo 9º Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função, ou de exclusão do associado, a critério da Diretoria Executiva, por maioria qualificada de 2/3:

- I. condenação em processo falimentar por sentença transitada julgado;
- II. condenação em crime doloso por sentença transitada julgado;
- III. infração ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões dos órgãos deliberativos da ASPRECAM;
- IV. utilização do nome da ASPRECAM para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela ASPRECAM;

- 
- V. prática de atos contrários aos interesses da ASPRECAM, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons Costumes;
 - VI. falta de pagamento da anuidade por dois anos;
 - VII. ausência injustificada do associado a duas Assembleias Gerais consecutivas;
 - VIII. parágrafo Único: serão consideradas justificadas as faltas que se derem em razão de férias, doença ou por motivo que, submetido à análise da Diretoria Executiva, for considerado justo.

Artigo 10 Da decisão da Diretoria Executiva que suspender o exercício de direitos ou de função, bem como da que determinar a exclusão do associado, caberá recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão, dirigido à Assembleia Geral, convocada para este fim, cujo veredicto será irrecorrível.

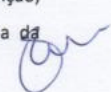

Artigo 11 O associado poderá, a qualquer momento, pedir a sua exclusão da ASPRECAM, por meio de CARTA DE EXCLUSÃO ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12 O associado que se demitir, poderá ser reintegrado à condição de associado mediante CARTA DE REINTEGRAÇÃO dirigida ao Presidente e aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: não se aplica a esse caso as regras relativas à admissão de novos associados.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) será administrada com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, por:

- I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria Executiva;
 - III. Conselho Fiscal;
 - IV. Conselho Consultivo.
- 
- 

Capítulo IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL



Artigo 14 A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;
- II. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- V. aprovar o Regimento Interno, e suas modificações posteriores;
- VI. aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria referentes a cada exercício fiscal;
- VII. aprovar ou rejeitar as propostas da Diretoria que dependam de sua aprovação;
- VIII. aprovar a transferência de bens e todas as providências para uma possível transformação da associação em fundação.

Artigo 16 A apuração das votações obedecerá aos seguintes critérios:

- I. maioria é a metade mais um dos votos válidos;
- II. a Maioria Simples é calculada em função dos votos válidos proferidos numa assembleia, sessão ou reunião, descontados os nulos e os em branco;
- III. a fração da Maioria Qualificada é calculada em relação à totalidade dos membros, presentes e ausentes, em dia com a associação;
- IV. maioria Absoluta é a metade mais um da totalidade dos membros integrantes de um órgão colegiado.

Parágrafo único: As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 17 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, vez por ano, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva, para:

- I. Examinar o relatório anual da Diretoria, podendo aprovar, rejeitar ou exigir esclarecimentos sobre o mesmo;

- II. Examinar as contas e o balanço do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal, podendo aprovar, rejeitar ou exigir esclarecimentos sobre elas.



Artigo 18 A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente

- I. Pela Diretoria:
 - a) para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
 - b) para a destituição de diretores ou conselheiros;
 - c) para aprovar investimentos que impliquem endividamento da Associação por prazo superior ao do mandato da Diretoria.
 - d) para aprovar alterações no estatuto e decidir sobre a extinção e a destinação dos bens da Associação, nos termos definidos nos artigos 39 e 47 do presente Estatuto.
- II. pelo Conselho Fiscal para apurar denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente e diretores, mediante prévio inquérito;
- III. por requerimento de pelo menos 50% dos associados em dia a associação, para apurar denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente, diretores ou conselheiros.

Artigo 19 As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por convite pessoal encaminhado por correspondência registrada, eletrônica ou outro meio conveniente desde que garantida sua eficácia, contendo necessariamente data, horário, local e pauta dos assuntos a serem deliberados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único: A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda, 15(quinze) minutos depois, com qualquer número, exceto nos casos previstos neste Estatuto para quórum especial.

Capítulo V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 A ASPRECAM será dirigida por uma diretoria composta obrigatoriamente de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, podendo ser criadas outras diretorias por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição tantas vezes quanto assim o desejarem os associados.



Artigo 21 Compete à diretoria:

- I. elaborar e executar o programa de atividades;
- II. elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. elaborar e apresentar para o Conselho Fiscal as contas e o balanço do exercício vencido, para, após o Parecer sobre ele, serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. entrosar com instituições pública e privada para mútua colaboração e atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir empregados;
- VI. adquirir e alienar bens móveis e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades da Associação;
- VII. contratar pessoas física ou jurídica para prestarem serviço à Associação;
- VIII. elaborar o planejamento e planos de ações anuais; apresentar e aprovar junto ao conselho consultivo;
- IX. desenvolver o planejamento estratégico.

Artigo 22 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, mediante agenda anual, sob a direção do Presidente ou de quem ele determinar.

Artigo 23 Compete ao Presidente:

- I. gerir a ASPRECAM, com a ajuda dos diretores, podendo contratar e demitir empregados;
- II. representar a ASPRECAM judicial e extrajudicialmente; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral, salvo nos casos do artigo 21, letras "b" e "c" caso em que os presentes elegerão associado para presidi-la e um para secretariar;
- IV. convocar as reuniões da Diretoria;
- V. movimentar ou autorizar, em conjunto o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, a aplicação de recursos da associação perante o poder público, estabelecimentos bancários e terceiros;
- VI. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ordens de pagamento, cheques, ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira ou desembolso para a associação, podendo tal procedimento ser regulamentado pela própria Diretoria Executiva para permitir maior celeridade e economia para a ASPRECAM.



Parágrafo Único: Para executar as tarefas acima, passíveis de delegação, o Presidente poderá criar o cargo de Superintendente Executivo, e contratar profissional de sua confiança, aprovado pela Diretoria Executiva, para exercê-lo.

Artigo 24 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. substituir o presidente e o diretor financeiro, em caso de impedimento ou ausência;
- II. praticar todos os atos necessários para o bom desempenho administrativo da Associação, entre eles, o recrutamento, seleção, contratação, treinamento e pagamento de empregados, após aprovação do Presidente;
- III. preparar, executar e coordenar as atividades burocráticas da Associação, nestas incluídas o recebimento e expedição de correspondências, guarda e manutenção de arquivos, controle de bens móveis, conservação e manutenção dos bens e equipamentos da Associação;
- IV. dirigir e controlar a aquisição de materiais, bens e/ou equipamentos para uso da Associação;
- V. lavrar atas e manter atualizados e sob sua guarda os livros de atas.

Artigo 25 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir e controlar todas as atividades financeiras da Associação, bem como elaborar o programa orçamento anual;
- II. assinar, com o Presidente, os documentos que representem compromisso ou responsabilidade financeira da Associação;
- III. assinar com o Presidente ou com o Diretor Administrativo ordens de pagamento e cheques;
- IV. apresentar mensalmente o balancete da Associação nas reuniões mensais da Diretoria;
- V. substituir o Diretor Administrativo em caso de impedimento ou ausência. No impedimento ou ausência do Diretor Administrativo, substituir o Presidente;
- VI. manter sempre atualizados os livros fiscais e a contabilidade da Associação;
- VII. manter registro e controlar a movimentação dos bens patrimoniais da Associação.
- VIII. dirigir, controlar a aquisição e alienação de bens da Associação mediante autorização do Presidente ou da Assembleia Geral.

Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL



Artigo 26 É o órgão fiscalizador e orientador das atividades da Associação, interpretando e representando a vontade da Assembleia Geral.

Artigo 27 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) conselheiros, eleitos junto com a diretoria, com mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria, podendo ser reeleito tantas vezes quanto o desejarem os associados.

Artigo 28 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre os livros de escrituração da Associação;
- II. examinar o balancete semestral, expedindo parecer;
- III. examinar e opinar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. opinar sobre o inventário de bens, a aquisição e/ou alienação de bens imóveis.

Parágrafo primeiro: O conselho se reunirá ordinariamente uma vez por semestre para analisar os balancetes semestrais e o balanço anual e, extraordinariamente sempre que necessário e regularmente convocado, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo: O conselheiro mais idoso convocará e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.

Capítulo VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 O Conselho Consultivo é o órgão da ASPRECAM destinado a realizar estudos de alta relevância e a opinar sobre questões de natureza, política, econômica, social e técnica de elevada expressão e reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo único: compete ao Conselho Consultivo opinar, ajudar e aprovar o desenvolvimento do planejamento estratégico dos planos de ação anuais a serem apresentados pela Diretoria Executiva, bem como apresentar projetos.

Artigo 30 O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da ASPRECAM, membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado,



não sendo limitado o número de membros para o Conselho, e do Presidente da diretoria executiva; serão, ainda, convidados a participar, com aprovação em Assembleia geral, representantes do Poder Público e membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo primeiro: o Conselho Consultivo elegerá dois de seus membros para presidente e vice-presidente, respectivamente, por maioria simples.

Parágrafo segundo: compete ao vice-presidente substituir o presidente em sua ausência.

Parágrafo terceiro: em caso de ausência do presidente e vice-presidente, o Conselho elegerá um de seus membros para presidir os trabalhos.

Artigo 31 Os Conselheiros serão convocados para as reuniões do Conselho Consultivo mediante circulares emitidas com antecedência de mínima de 8 (oito) dias, especificando as matérias da ordem do dia.

Parágrafo primeiro: as reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, a presença mínima de 50% mais um dos membros e em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo nos casos previstos para quórum especial.

Parágrafo segundo: Para as decisões do Conselho Consultivo será adotado o critério de simples, à exceção das expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo terceiro: caberá ao presidente dos trabalhos, em cada reunião, o voto de desempate.

Artigo 32 São causas de vacância ou exclusão do conselho consultivo:

- I. o falecimento do conselheiro;
- II. a renúncia;
- III. o não comparecimento do conselheiro a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas sem justificativa.

Capítulo VIII DA VACÂNCIA DE CARGOS

Artigo 33 Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida da seguinte forma:

- I. restando mais da metade do mandato do cargo vago, será convocada Assembleia Geral extraordinária para a eleição do novo diretor ou conselheiro;

- II. restando menos da metade do mandato do cargo vago, a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, previamente convocada para tal, elegerão o novo diretor ou conselheiro.



Capítulo IX DA REMUNERAÇÃO

Artigo 34 A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, na região correspondente a sua área de atuação, sendo vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, vantagens ou benefícios a quaisquer títulos aos ocupantes de tais cargos e a associados.

Parágrafo único: poderão ser autorizados os custeios de viagens e eventos científicos a serviço da ASPRECAM, quando liberados pela Diretoria Executiva e em função dos recursos existentes no caixa da ASPRECAM.

Capítulo X DO VOLUNTARIADO

Artigo 35 A associação comporá um quadro de voluntários para a consecução de seus objetivos, diretrizes e metas, conforme estipulado no Regimento Interno e nos termos da lei do voluntariado.

Capítulo XI DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 O patrimônio da Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, direitos e títulos de dívida pública.

Artigo 37 Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: Em caso de perda da qualificação imposta pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.



perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo único: Os recursos da ASPRECAM serão empregados exclusivamente no País e integralmente na realização de suas finalidades estatutárias, facultando-se a utilização rentável de bens e direitos de seu patrimônio, desde que a receita respectiva se reverta integralmente para a realização dos seus objetivos sociais e para o atendimento gratuito da instituição, além do financiamento de campanhas e demais finalidades sociais.

Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 A Associação de Prevenção do Câncer na Mulher (ASPRECAM) prestará contas a cada exercício contábil, observando as seguintes normas:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 39 A ASPRECAM poderá promover reuniões científicas e culturais periódicas, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único: por decisão do Presidente da Diretoria Executiva a participação em reuniões científicas poderá ser aberta ao público ou limitada somente a alguns membros.

Artigo 40 A ASPRECAM poderá promover cursos, palestras, workshops, seminários de atualização, grupos de estudo e outros eventos. Tais eventos poderão ser realizados em parceria com outras instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro: a ASPRECAM poderá, após aprovação da Diretoria Executiva, estabelecer parceria com instituições universitárias nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, para realização de cursos técnicos, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e desenvolvimento de projetos.

Parágrafo Segundo: a decisão quanto aos eventos dessa natureza a serem realizados, ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que estabelecerá as normas e os critérios apropriados, juntamente a instituição universitária.

Artigo 41A ASPRECAM poderá firmar convênios, contratos e parcerias com outras entidades assistenciais, autárquicas, empresas, com o poder público ou estabelecimentos bancários, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento. Poderá também firmar parceria com qualquer instituição nacional ou estrangeira de reconhecida competência, para realização de curso técnico, pós-graduação em recursos terapêuticos em geral, bem como de especialização, mestrado ou doutorado.

Artigo 42 A ASPRECAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo transitório.

Artigo 43 A nenhum membro de seus órgãos deliberativos, consultivo e executivo é permitido fazer ou assinar declarações pública ou privada que possam comprometer o nome e contrariem as orientações da ASPRECAM e os dispositivos estatutários.



Artigo 44 Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, mesmo não sendo inscritos previamente no rol de associados, serão admitidos como tal, automaticamente, no ato da eleição para aquele cargo. Não se aplicando nestas circunstâncias o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo, eleitos de acordo com o presente Estatuto, serão empossados na data da eleição.

Parágrafo Segundo: os membros do Conselho Consultivo serão eleitos à medida que forem encontradas as pessoas que se enquadrem no perfil descrito no artigo 31 deste Estatuto, e que se disponham a integrá-lo.

Artigo 45 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46 Na eventualidade de se tornar impossível a continuação das atividades da ASPRECAM, poderá ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 47 A Diretoria deverá elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Regimento Interno da Associação.

Artigo 48 Será corrigida a denominação de Associação de Prevenção do Câncer "da" Mulher-ASPRECAM, para Associação de Prevenção do Câncer "na" Mulher - ASPRECAM.

Parágrafo único: os documentos que estiverem com a antiga denominação prevalecerão, desde que não causem prejuízos, ou seja, de interesse da Associação.

Artigo 49 O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 15 de maio de 2017.

Estatuto aprovado em assembléia geral realizada no dia 15 de maio de 2017.

Dilma Maria Campelo Rio Verde

Dilma Maria Campelo Rio Verde:
ASPRECAM
Presidente

Dilma Maria Campelo Rio Verde
Assinatura Presidente

Dr. Enius Augusto Lopes Gonçalves
OAB/MG 75.975

Dr. Enius Augusto Lopes Gonçalves
Advogado - OAB MG75975